



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PUBLICADO

22/01/2021

CARTA CONVITE 001/2021

Com exclusividade para Microempresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DIÁRIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO, INTERNA E EXTERNA (INCLUSIVE ESQUADRIAS E FACHADA) DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS

O Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS, representado por seu Presidente, Vereador **Benezer José Cancian**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 29 de janeiro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 014/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas e documentos de habilitação referentes ao objeto desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de Referência, das Obrigações;
- B) Anexo II – Minuta do contrato

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação diária de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada) da Câmara Municipal de Tupanciretã, sem fornecimento de materiais de limpeza e utensílios, com a disposição de 02 (dois) funcionários, a serem executados em regime de execução indireta, por empreitada global.

1.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preenchem as condições de habilitação constantes deste edital.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 2.1** Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que tenham manifestado interesse em até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por ofício, junto ao setor Administrativo ou de Patrimônio e Licitações da Câmara de Vereadores de Tupanciretã. E-mail licitacao@camaratupancireta.rs.gov.br
- 2.2** O presente Edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** e se submete ao disposto na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME – Microempresas e EPP – Empresas de pequeno porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e /ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 2.6** Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.
- 2.7** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecida a firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 2.8** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.
- 2.9** Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:
- 2.9.1** - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.9.2** - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.9.3** - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
 - 2.9.4** - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.
 - 2.9.5** - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
 - 2.9.6** - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se **sugere** a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(Nome da Empresa)

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE
(Nome da Empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 O "Envelope I – Habilitação", deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A) cópia autenticada do requerimento de empresário, contrato social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;
- B) cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou empresário;

* Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- D) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND para participação em Licitações públicas;
- F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4 Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.5 A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

4.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA:

A) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações "in verbis"

Art. 32. (.....) § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

4.7 - OUTRA COMPROVAÇÃO

- A) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- B) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- C) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.

4.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- A) O proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- B) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- C) **Na hipótese de não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima, considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**
- D) Os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).
- F) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).

- G) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "f", **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- H) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- I) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- J) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar, efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico, quando for necessário.
- K) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá contar:

5.1.1- Proposta financeira, **que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global mensal dos serviços, objeto desta licitação, incluídos todos os custos com mão-de-obra e bonificações indiretas-BBI;

5.1.2- A razão social e o número do CNPJ;

5.1.3- O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas.

5.1.4 - Planilha de custos e formação de preços, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da lei ne 8.666/1993, e nos salários das categorias contratadas, seus acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, discriminando, separada e minuciosamente, os custos, divididos em:

- 1) remuneração e encargos (insalubridade 40%);
- 2) impostos e taxas;
- 3) quadro resumo com o total de gastos;
- 4) preço mensal do contrato;
- 5) preço anual do contrato.

5.1.5 - A falta de algum item na planilha de custo inabilita o concorrente.

5.1.6 - A empresa deverá adquirir UNIFORME e CRACHÁ por sua conta, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato.

5.1.7 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.1.8 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.1.9 - Fica permitida a visita técnica do licitante à Câmara Municipal de Tupanciretã, mediante prévio agendamento, como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e a futura execução do objeto.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos, se for o caso, para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, na Rua Carlos Gomes de Abreu - 391 - Setor de Licitações, até às 10 horas do dia 29 de janeiro de 2021.

6.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 6.3** - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.
- 6.4** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão, **a seu critério, poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão.** Caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 6.5** - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.
- 6.6** - Caso a sessão seja suspensa, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços - serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.
- 6.7** - Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.8** - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.
- 6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Poder, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.
- 6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

6.12 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o §1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".

7.2 Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese, as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.

7.3 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender as exigências deste Edital.

7.4 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.4.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.4.5 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.4.6 - O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.4.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5 No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.6 Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

A) Que não atenderem as exigências do edital;

B) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

C) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.7 Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas, exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.8 O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, item 5.1.1.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1- O Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

9.3 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã reserva-se no direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento, por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimentos.

10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação caberá recurso nos casos de:

- A) Habilitação e/ou inabilitação;
- B) Julgamento das propostas.

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços. Após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o mesmo será expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara de Vereadores de Tupanciretã, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo ou em outro órgão da Administração.

11.0 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, notadamente no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, que ficarão sujeitas às mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

12.0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Cabe à contratante, através do servidor **Vilmar Júnior Cavalheiro Marques**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à prestação de serviços.

12.2 - O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho, aviso prévio, pedidos de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorizações para descontos salariais e outros documentos peculiares ao contrato de trabalho dos empregados aportados aos serviços objetos deste Edital.

13.0 DOS PAGAMENTOS – PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

13.2 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

01- Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Ação Legislativa

010303100012001000 – Manutenção dos serviços Legislativos Municipais

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o funcionário designado pela empresa que não estiver desempenhando a contento suas atividades.

14.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

14.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite.

15.0 DAS SANÇÕES

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – A Câmara de Vereadores de Tupanciretã poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

A) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

B) Cometer reiterados erros na execução do contrato;

C) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

D) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

16.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos dias trabalhados, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

16.3 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, sobredita a qualquer época, sem que caiba à contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos dias trabalhados.

17.0 DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

17.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, uma vez recebida pela Câmara a nota fiscal/fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao setor responsável por sua liquidação.

17.2 - A nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de:

a) cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

b) guias dos recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS, referente ao mês anterior ao da competência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

17.3 – Os preços serão repactuados e reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada.

18.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

19.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

19.3 Este edital poderá ser examinado e obtido na sala do Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

19.4 O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

19.5 Constitui anexo deste Edital a minuta do contrato que será assinado pela Câmara Municipal e pela licitante vencedora.

19.6 Fica a critério da Comissão de Licitação a utilização da faculdade prevista no art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

19.7 Maiores informações serão prestadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, ou pelos telefones (55) 3272 1438 e (55) 3272 1310.

Tupanciretã, 22 de janeiro de 2021.


Benezer José Cancian
Presidente

Benezer José Cancian
Presidente

Benezer José Cancian
Presidente